



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 372/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1047/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 08/10/2013

Horas: 12:48

Por: Hermínio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1047/2013

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito do Lote nº 2, Quadra 43, Setor 203, situado no Loteamento Lucimar, na Rua Monte Castelo, no Município de Ji-Paraná, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Associação dos Idosos do Estado de Rondônia, com sede em Ji-Paraná.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Associação dos Idosos do Estado de Rondônia - AIER será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 247 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.


Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo Estadual no que atine à cessão de uso gratuito do Lote n. 02, Quadra 43, Setor 203, situado no Município de Ji-Paraná, localizado no Loteamento Lucimar, Rua Monte Castelo, pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, para a Associação dos Idosos do Estado de Rondônia – AIER.

A aludida cessão tem por objetivo a manutenção da Associação no local, para que a mesma possa continuar a desenvolver suas atividades em prol do serviço sócio comunitário junto aos idosos, aos deficientes físicos e aos aposentados do Estado de Rondônia, uma vez que esta já o ocupa há anos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 17 / 09 / 13 às: 10 / 30

NOME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito do Lote n. 2, Quadra 43, Setor 203, situado no Loteamento Lucimar, na Rua Monte Castelo, no Município de Ji-Paraná - RO, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Associação dos Idosos do Estado de Rondônia, com sede em Ji-Paraná - RO.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Associação dos Idosos do Estado de Rondônia-AIER será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços de portuaria incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial - CGP, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas as suas benfeitorias, independente de interposição judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.